

Rec. 2221/37.

IV/TM.

5AAJ

38

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários à decisão da 1ª. Câmara deste Conselho mandando contar para efeito de aposentadoria, pagos os atrasados, o tempo de serviço prestado por Edgard de Gusmão Melo Rego à Leopoldina Railway;

CONSIDERANDO que o art. 26 do dec. nº 20.465, de 18 de outubro de 1931, dispõe que para os efeitos da aposentadoria só se levarão em conta os serviços efetivos prestados em uma ou mais empresas sujeitas ao regime dessa lei ou em comissão do Governo Federal, Estadual ou Municipal concernente aos serviços a que a mesma lei se aplica;

CONSIDERANDO que este Conselho tem resolvido em casos concretos que só se contam os serviços prestados às empresas enumeradas no art. 1 desse decreto nº 20.465, firmando assim jurisprudência sobre o assunto;

CONSIDERANDO que é jurisprudência deste Conselho que no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários só se conta tempo de serviço prestado em casas bancárias e bancos, como, também, em dezenas de casos resolvidos, que não se conta nas Caixas tempo de serviço prestado a estabelecimentos comerciais, não tendo, igualmente, admitido a um associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da City Improvements a contagem de tempo de serviço em um banco;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plenária;

na, receber os embargos para reformar a decisão da 1ª. Câmara e  
reestabelecer a da Junta Administrativa do Instituto.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Oscar Saraiva Relator

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 27/12/1939